



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2008

“Dá Nova Redação ao §1º do art. 139 da Lei Complementar 03 de 03 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de João Pinheiro”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAO PINHEIRO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

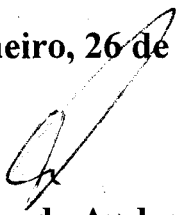
Art. 1º O parágrafo 1º do art. 139 da Lei Complementar 03 de 03 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de João Pinheiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.139. ...

“§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco), por entidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 26 de março de 2008.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração